Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.642, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003.

RATIFICA TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR", FIRMADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o "**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR",** firmado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, cujo objetivo está voltado á promoção do desenvolvimento integral das crianças na faixa etária de zero a seis anos, com ênfase no período de zero a três anos.

Parágrafo Único – O Termo de Adesão de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Meio Ambiente, Cidadania e Promoção Social e o Gabinete da Primeira Dama, em conjunto com a ação intersetorial da sociedade civil organizada, estabelecerão a forma da atuação do Programa, no âmbito municipal.

Art. 3º - Os recursos repassados, pelo Governo do Estado para operacionalização do Programa, num total de 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) mês, serão utilizados da seguinte forma:

a) R$ 100,00 (cem reais) para cada visitadora (serão oito no total), considerando a responsabilidade e as respostas que o projeto exige;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) R$ 140,00 (cento e quarenta reais) para a monitora que coordenar o trabalho das oito visitadoras;

c) R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) para cobrir gastos com material de consumo.

Parágrafo único – Os valores previstos nas letras "a" e "b" serão repassados aos servidores municipais que exercerem as atividades especificadas, como Gratificação de Serviço, independente da remuneração que percebam, exceto Função Gratificada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE SETEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA "PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR"

TERMO DE ADESÃO

O Município de ERECHIM assume, pelo presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

I – DAS OBRIGAÇÕES:

a- Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município;

b- Garantia de disponibilização de três (3) Monitores das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para efetuarem as capacitações no Estado e no Município;

c- Seleção dos Monitores dentro dos critérios em anexo, definidos pelo Grupo Técnico Estadual;

d- Custeio das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos Monitores, durante a etapa de capacitação estadual;

e- Garantia das condições necessárias para o processo de capacitação e educação permanente dos Visitadores;

f- Seleção da área a ser trabalhada no Município, prioritariamente conforme os seguintes critérios:

- alto índice de mortalidade infantil;
- alto índice de pobreza;
- maior número de famílias cadastradas no Programa Bolsa Alimentação

g- Censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias e da comunidade;

h - Organização das ações educativas e culturais para as famílias e crianças selecionadas;

i- Mobilização das instituições comunitárias, formação do comitê municipal e divulgação do Programa;

j- Avaliação do programa local e repasse das informações segundo o fluxo estabelecido para alimentação dos dados solicitados pelo Grupo Técnico Estadual;

k- Facilitação das visitas de membros do Grupo Técnico Estadual ao Município;

l- Reorganização e readequação, se necessário, do mapeamento da área beneficiada, respeitando parâmetro do número máximo de famílias por visitador;

m- Integração do grupo de Monitores e Visitadores do Programa "Primeira Infância Melhor" com demais equipes que trabalham com as famílias beneficiadas.

II – PRERROGATIVAS:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

a- Receber incentivo financeiro para suporte ao Programa

b- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado;

c- Solicitar apoio técnico do Grupo Estadual quando se fizer necessário.

Porto Alegre, de abril de 200

PREFEITO MUNICIPA